

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 46/2022  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1.489/2020 – CCG, Publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO No 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado e obtendo capacitação profissional.

Resolve:

Conceder: diárias ao(s) Servidor (es):

Matrícula/Nome/CPF

5189306 / Aniss Abinader / 043.984.402-91

Número de diárias: 11,5 (onze diárias e meia)

Valor: R\$ 2.729,87 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

Período: 13 a 24/09/2022

Origem: Belém

Destinos: Brejo Grande, São Geraldo do Araguaia, Piçarra, Palestina do Pará e Xinguara

Objetivo: Realizar as atividades: Palestra Conhecendo a ETSUS;; Palestra Educativa: A importância do ACS na Rede de Atenção Básica de Saúde e Certificação de ACS

Ordenador: ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

**Protocolo: 856244**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 47/2022  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1.489/2020 – CCG, Publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO No 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado e obtendo capacitação profissional.

Resolve:

Conceder: diárias ao(s) Servidor (es):

Matrícula/Nome/CPF

191426 / Simone Aldenora dos Anjos Costa / 109.012.482-15

Número de diárias: 12,5 (doze diárias e meia)

Valor: R\$ 2.967,25 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Período: 19/09 a 01/10/2022

Origem: Belém

Destinos: Limoeiro do Ajuru

Objetivo: Realizar Abertura do Curso de Qualificação para Agente Comunitário de Saúde – Módulo II e Supervisão e Apoio Pedagógico ao Curso ACS.

Ordenador: ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

**Protocolo: 856245**

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º- Pactuar "Ad Referendum" a contratação de serviços hospitalar, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública-SESPA, para realização de procedimentos de Cateterismo Cardíaco Adulto e Infantil, considerando a grande demanda reprimida de pacientes adulto e infantil aguardando em fila de espera para realizar procedimento de cateterismo cardíaco, estimados em 80 procedimentos/mês.

Art. 2º- Aprovar a adoção de tabela complementar, aos serviços contratualizados do grupo de procedimentos com finalidade cirúrgica conforme descrito na tabela em anexo I e II.

Art. 3º- Definir que os valores relativos ao pagamento em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio da Silva Normando Dayane da Silva Lima

Presidente do CIR/Metro I Secretária de Municipal de Saúde

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR SIGTAP R\$	VALOR COMPLEMENTO R\$	STENT EXTRA R\$ 1.500,00	VALOR TOTAL R\$
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA	937,77	1.875,54	-	2.813,31
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA C/ 02 STENT FARMACOLÓGICO	1.986,20	3.972,40	-	5.958,60
CATETERISMO CARDÍACO COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA C/ 03 STENT FARMACOLÓGICO	1.986,20	3.972,40	1.500,00	7.458,60

Fonte: SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS. Acesso em 17/05/2020.

**ANEXO II**

INTERNAÇÃO EM UTI - CORONARIANA - UCO III	VALOR/DIÁRIA SIGTAP/SUS	VALOR COMPLEMENTO	VALOR TOTAL
	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

Fonte: SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPME do SUS. Acesso em 06/06/2022.

**Protocolo: 856848**

**Resolução nº 019, de 22 de setembro de 2022.**

A Comissão Intergestores Regional do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a PORTARIA Nº 288, de 19 de maio de 2008, Art. 6º Estabelecer que todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS.

- Considerando a PORTARIA Nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º- Pactuar "Ad Referendum" a contratação de serviços hospitalar, localizado no município de Belém, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública –SESPA, para realização de serviços cirúrgicos oftalmológicos, com estimativa de 560 procedimentos cirúrgicos/mês.

Art. 2º- Aprovar a adoção de tabela complementar, aos serviços contratualizados do grupo de procedimentos com finalidade cirúrgica de média e alta complexidade ambulatorial no grupo 04 discriminada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde) conforme descrito na tabela em anexo I.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA - 1ª REGIONAL****PORTARIA****Resolução nº 018, de 21 de setembro de 2022.**

A Comissão Intergestores Regional do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva.

- Considerando que o SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação;

- Considerando a existência de uma demanda reprimida considerável de pacientes adulto e infantil, em fila de espera aguardando procedimento de cateterismo cardíaco de forma eletiva, represados no Sistema Único de Saúde do Estado do Pará, decorrente da Pandemia COVID-19, que exige que sejam adotadas medidas em caráter emergencial para atendimento da população.